

E.B.S. HIDRAÚLICOS
 ELCIO BELLIN DA SILVA – EPP.
 CNPJ: 05.606.338/0001-05 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90277136-00.
 Fone: (46) 3524-1392.

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

À
 Prefeitura do Município de Francisco Beltrão.
 End.: Rua: Octaviano Teixeira dos Santos, 1.000 – Centro.
 85.601-030 – Francisco Beltrão – PR.

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Como representante legal da empresa **ELCIO BELLIN DA SILVA – EPP**, com sede na Rua Goiás, 2220, CEP 85.601-070, São Cristóvão, Francisco Beltrão – PR. CNPJ nº 05.606.338/0001-05; declaro que nossa empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação em atendimento ao exigido no edital e Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020.

Estrutura:

- Estacionamento coberto para acomodação dos veículos em segurança;
- 02 (dois) boxes apropriados para caminhões;
- Bancadas de testes Hidráulicos;
- Veículos para socorro / atendimento de campo;
- Ferramental e equipamento apropriado;
- Mecânicos especializados e treinados na marca.

Francisco Beltrão - PR, 04 de Agosto de 2020.

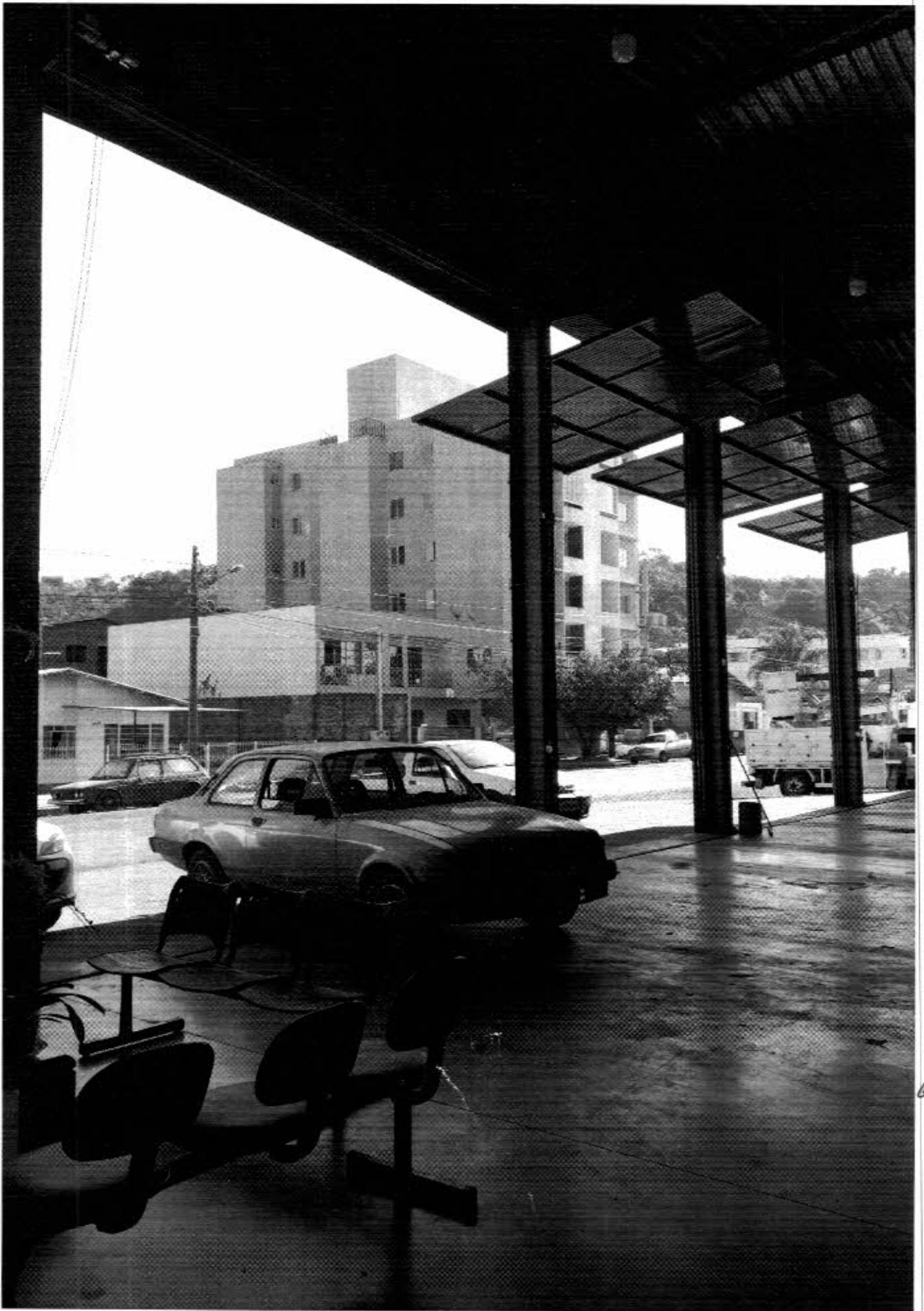
Elcio Bellin da Silva
ELCIO BELLIN DA SILVA – EPP.
 ELCIO BELLIN DA SILVA.
 Sócio administrador.
 CPF: 913.821.819-49
 RG: 6.408.067-9 – SSP-PR.

05.606.338/0001-05
ELCIO BELLIN
DA SILVA - ME
 Rua Alegres, 2484
 Avarada - CEP 85601-080
 Francisco Beltrão - Paraná

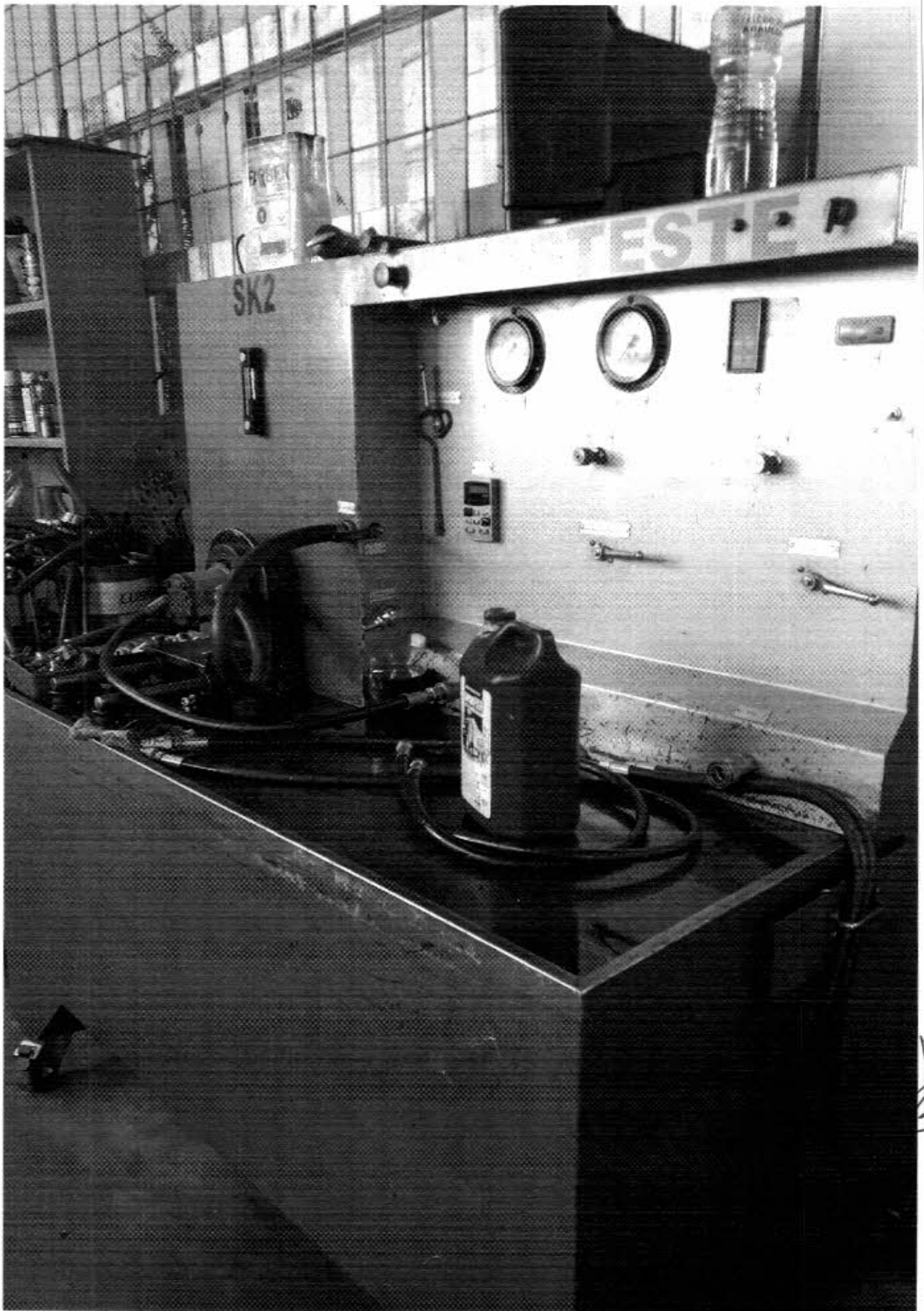
End.: Rua: Goiás, 2220 – São Cristóvão.
 85.601-070 – Francisco Beltrão/PR.



✓
[Handwritten signature]



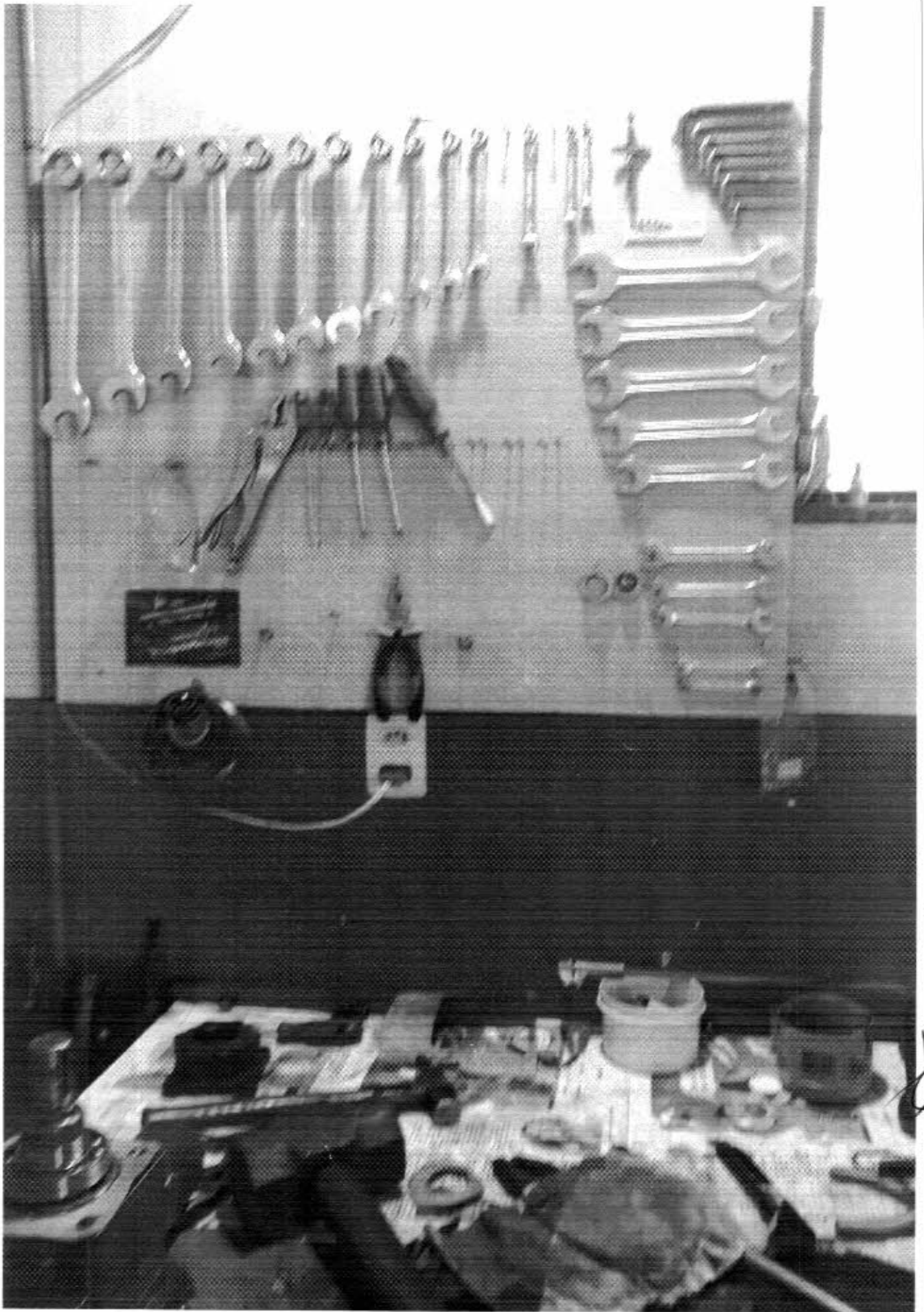
4
A



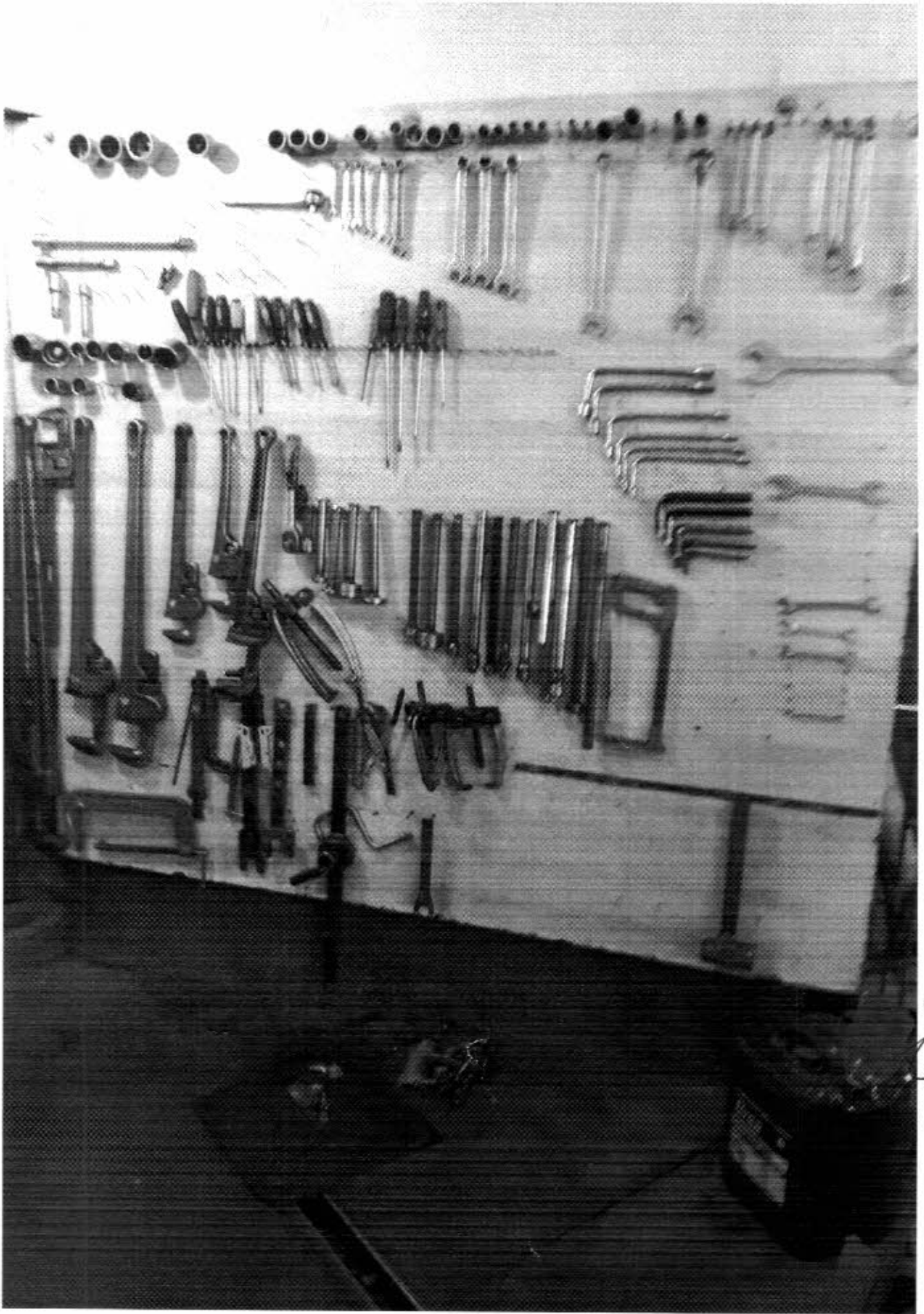
4
[Handwritten signature]



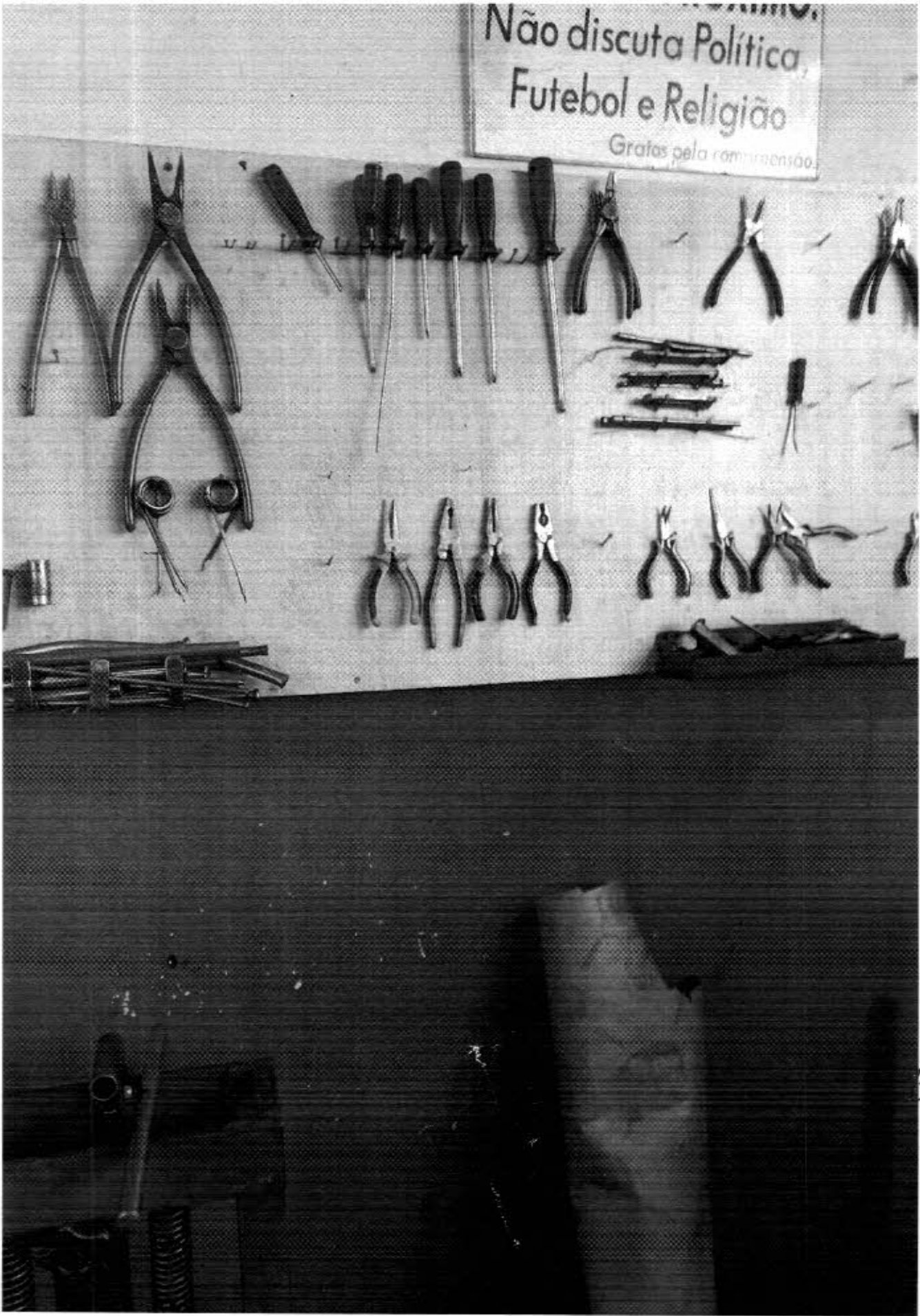
8
[Signature]



4
[Handwritten signature]



Handwritten signature or initials



f
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHECK-LIST - DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

RAZÃO SOCIAL: SERVICE CENTER GL COMERCIO P.E. CNPJ: 26219169/0001-68

RESPONSÁVEL DA EMPRESA: ALGEMIRO LUIZ LUSTON

LOCAL: RUA OTAVIANO T. DOS SANTOS 1995 TELEFONE: 3057 0018

DATA: 10/08/2020 . HORA: 16:00

ITENS	DENOMINAÇÃO	AVALIAÇÃO		
	ESTRUTURA MÍNIMA	CONFORME	NÃO CONFORME	OBSERVAÇÃO
1	ESTACIONAMENTO COBERTO PARA ACOMODAÇÃO DOS VEICULOS EM SEGURANÇA	OK		
2	01(UM) BOX	OK		06
3	MANÔMETROS (MEDIDOR DE PRESSÃO DO ÓLEO LUBRIFICANTE, TRANSMISSÃO/HIDRÁULICO, PRESSÃO DE LINHA DE COMBUSTÍVEL E COMPRESSÃO DE CILINDROS)	OK		
4	SCANNER PARA ELETRÔNICOS;	OK		02
5	VEÍCULO(S) PARA SOCORRO / ATENDIMENTO DE CAMPO;	OK		
6	FERRAMENTAL E EQUIPAMENTO APROPRIADO;	OK		
7	MECÂNICOS ESPECIALIZADOS E TREINADOS NA MARCA	OK		05
8	17.02	OK		
9	17.03	OK		
10	17.04	OK		
11	17.09	OK		
12	17.10	OK		
13	17.12	OK		
14	17.13	OK		
15	17.14	OK		
16				
17				
18				

OBSERVAÇÕES:

RESPONSÁVEL (EIS) PELO CHECK-LIST


NOME COMPLETO:	VISTO	DATA
REINALDO ESTANISLAU LANGE		10-08-2020
LIODAIR ABUQUERQUE SILVA		10/08/2020

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

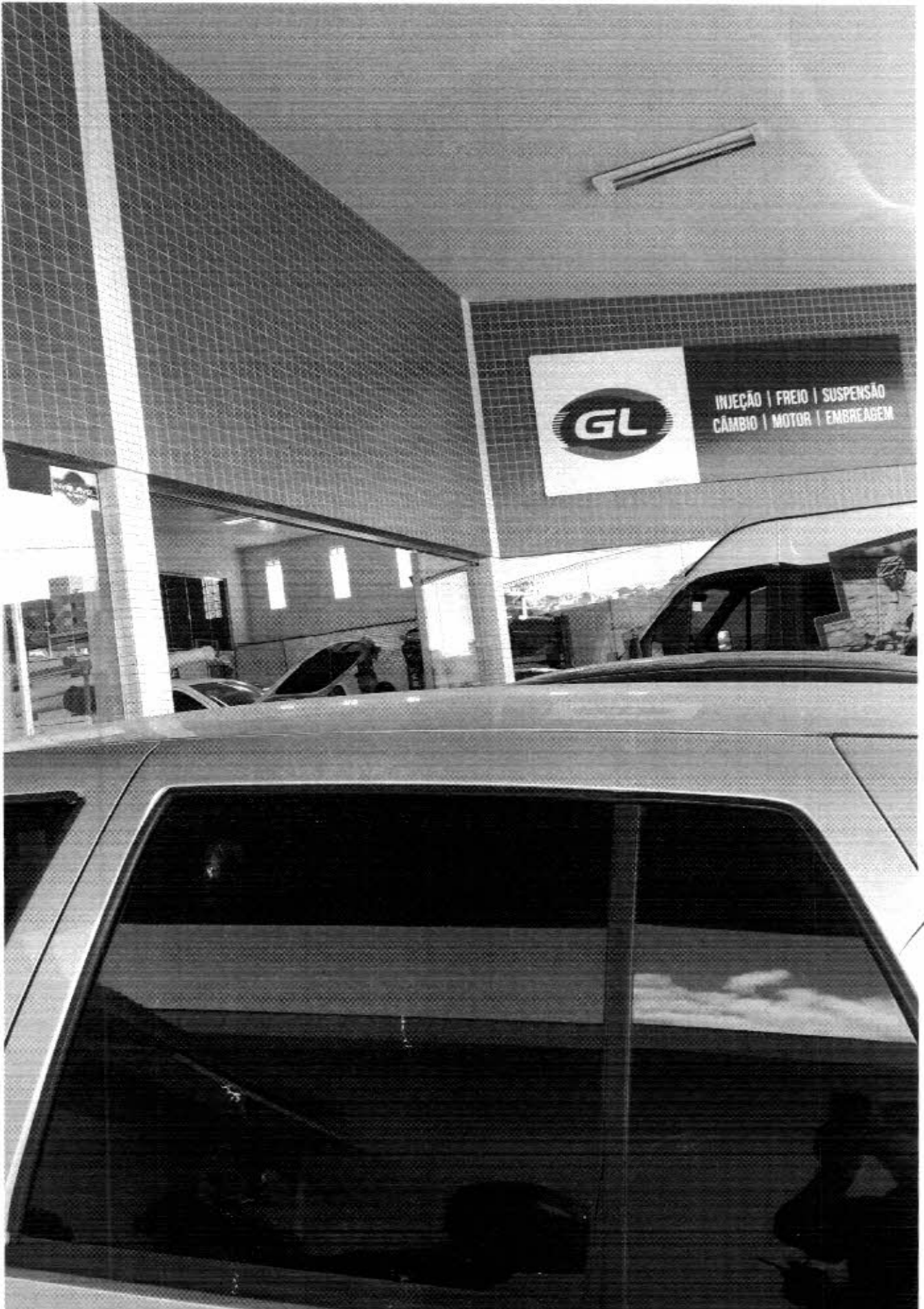
Como representante legal da empresa **SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PEÇAS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 25.219.169/0001-68, com sede a Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1995, Industrial, CEP nº 85.601-030, Fone (46) 3057-0018, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, declaro que nossa empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículos, ferramental, e equipe técnica especializada, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação **em atendimento ao exigido no edital e Anexo VI** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2020

- 1- Estacionamento coberto para 20 veículos,
- 2- Barracão coberto com área de 200 (duzentos) metros quadrados com pátio fechado.
- 3- Área de estacionamento externo com aproximadamente 100m²,
- 4- Rampas para troca de óleo e serviços mecânicos em geral,
- 5- Manômetros de pressão de óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros
- 6- Scanner para veículos eletrônicos (leves e pesados),
- 7- Mecânicos especializados
- 8- Ferramental de mecânica em geral, ferramental para atendimento de serviços elétricos, ferramental para serviços de funilaria,
- 9- Equipamento e serviços de torno, solda,
- 10- Compressor de ar comprimido,
- 11- Pessoal altamente treinado, capacitado para todo e qualquer serviço do ramo mecânico, sendo 06 mecânicos, técnicos e auxiliares.
- 12- 04 (quatro) boxes para atendimento de veículos leves e médios, 01 (Um) boxe apropriados para atendimento de veículos pesados, 06 (seis) boxes com elevadores para atendimento de veículos leves e médios, 05 (cinco) vagas para veículos aguardando ação.
- 13- Fiat strada para atendimento.
- 14- Local apropriado de acordo com a legislação ambiental para execução dos serviços de acordo com as exigências deste edital.

Francisco Beltrão, 03 de Agosto de 2020.



ALGEMIRO LUIZ LISTON
 RG: 468926-7
 CPF: 005647459-87
 Sócio-Proprietário



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
8

000452



[Handwritten signature]
8

000453

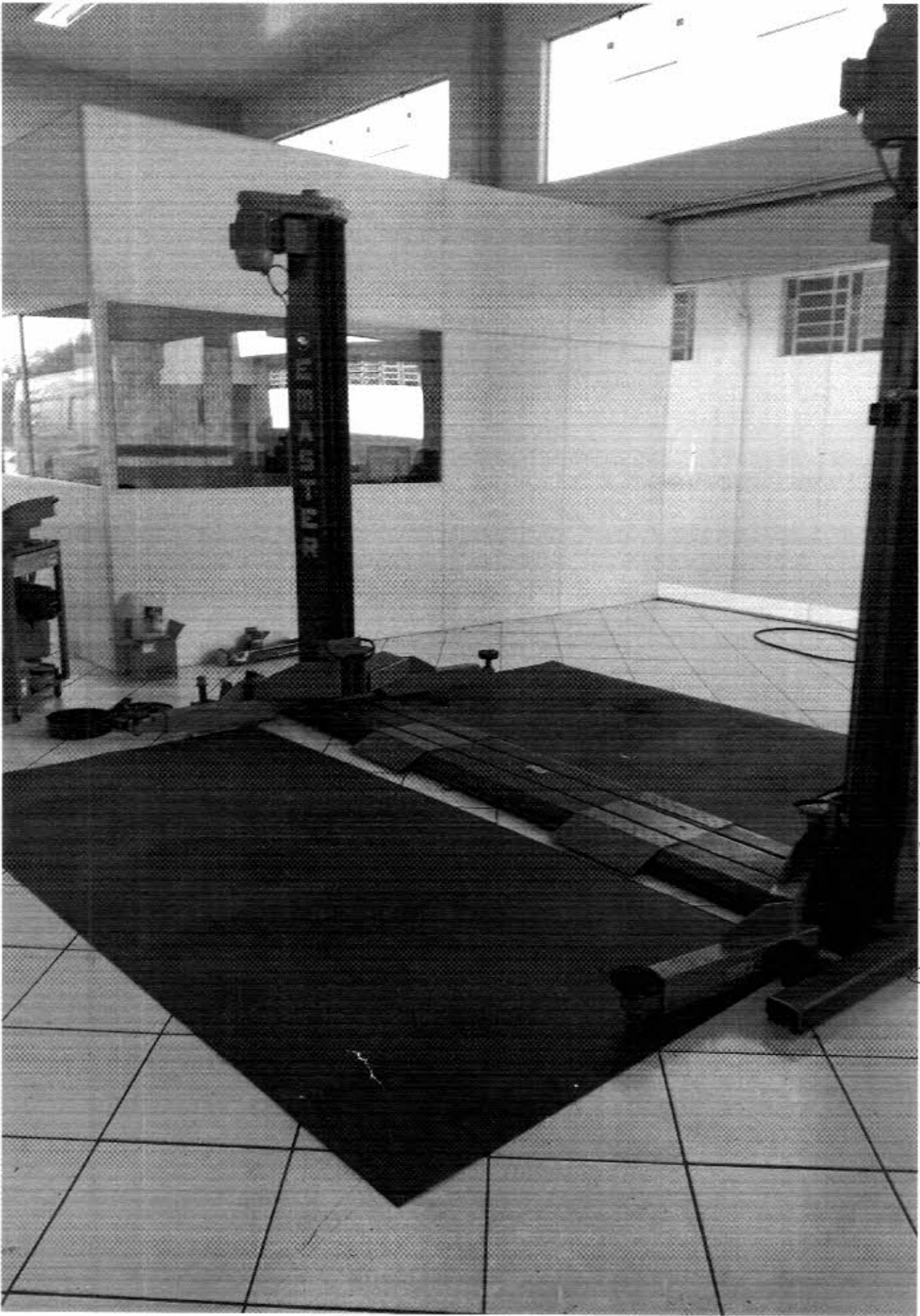


[Handwritten signature]
8

000454



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
8

000457



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
48



CA

CEZAMTEC

CURSOS E TREINAMENTOS

CERTIFICADO



Certificamos que, **ADEMILSO DE OLIVEIRA** participou do Curso de Injeção Eletrônica de Combustível com Módulo Flex e Rede Can, no período de **20 e 21 de Fevereiro de 2016**, com duração de 20 horas, tendo como conteúdo: Sistema EEC IV E EEC V - SFI com padrão OBD-II, Magneti Marelli 1 AVB, 1AVP, 1AW 1G7, 1 AVS, Motronic MI.5.4, Motronic MP 9.0, Multec EMS, módulo REDE CAN e módulos FLEX com acelerador eletrônico.

Francisco Beltrão - PR, 21 de Fevereiro de 2016.

Rogério Zampar
Rogério Zampar
Diretor

Ademilso de Oliveira
Ademilso de Oliveira
Participante


Certificado

Conferimos a

Vandelcir Luiz Basso

Em reconhecimento pela sua participação no treinamento de
Motores Diesel NGD3.0 e SPRINT ELECTRONIC
Desmontagem, Análise, Montagem, Diagnose e Reparação do Sistema Eletrônico.
Realizado em São Paulo, no período de 01 a 05 de Outubro de 2007,
no Centro Técnico de Treinamento da MWM INTERNATIONAL,
com duração de 40 horas.

São Paulo, 05 de Outubro de 2007.
MWM INTERNATIONAL Indústria de Motores da América do Sul Ltda.


Roberto Dias de Carvalho
Supervisor

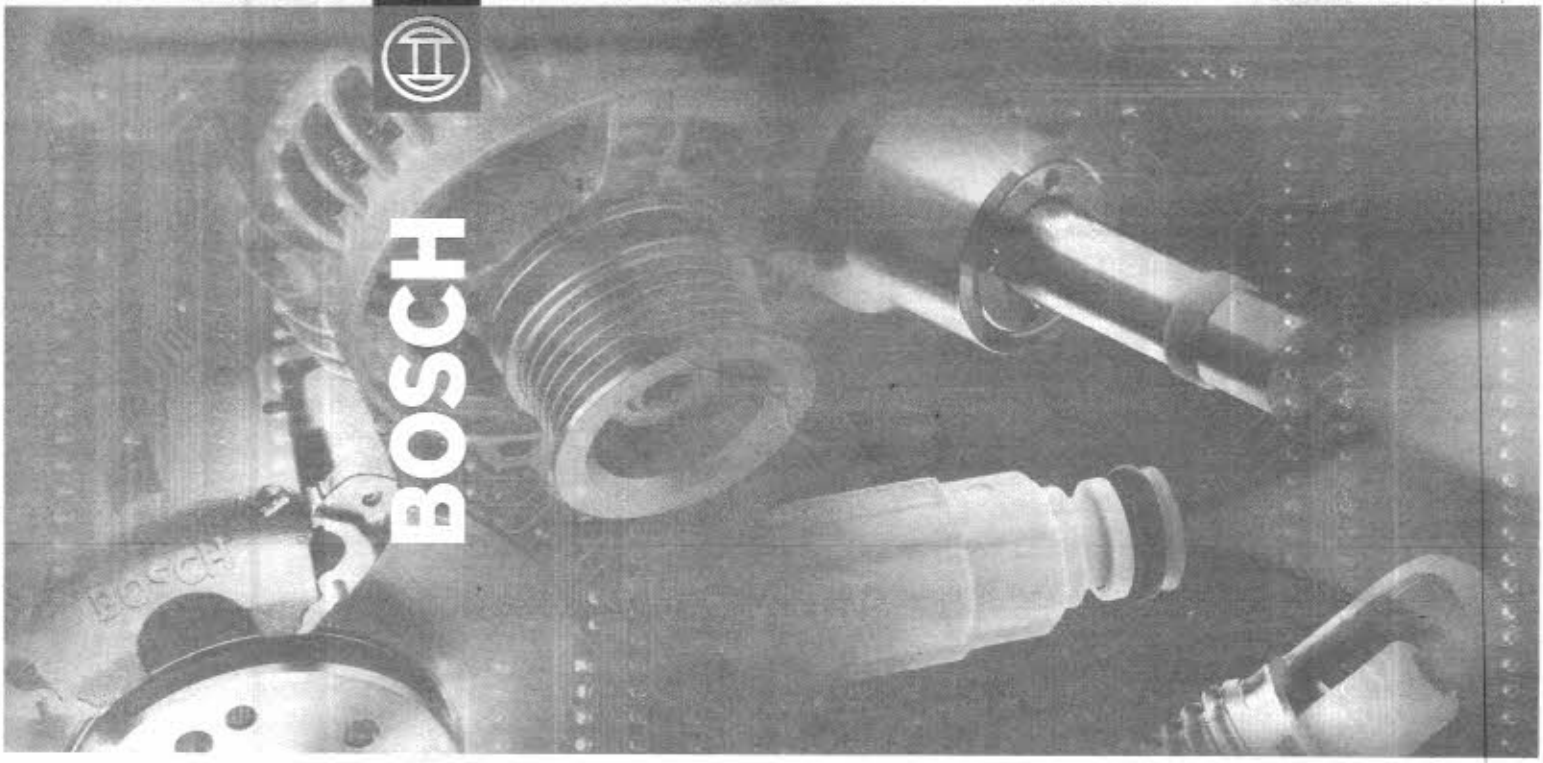

Fernando Marcelino Pereira Jr.
Treinamento Técnico



MWM INTERNATIONAL
MOTORES

A MARCA DO QUALIDADE

000461



BOSCH



Automotive

CERTIFICADO

Certificamos que o Sr. MARCOS NECKEL MACHADO

participou da palestra sobre SISTEMAS DIESEL

realizada em 3 / 5 / 2005, quando recebeu informações técnico/

comerciais sobre aplicação e manutenção de produtos Bosch.

BOSCH - Divisão Autopeças



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHECK-LIST - DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

RAZÃO SOCIAL: DE BONA E DE LUCA CENTRO MTD. LTDA CNPJ: 30699.983/0001-67

RESPONSÁVEL DA EMPRESA: BRUNO ANTONIO ROVANI DE BONA

LOCAL: RUA ANTONIO CARMEIRO NETO 362

TELEFONE: 3035-0223

DATA: 11/08/20 . HORA: 08:45.

ITENS	DENOMINAÇÃO	AVALIAÇÃO		
	ESTRUTURA MÍNIMA	CONFORME	NÃO CONFORME	OBSERVAÇÃO
1	ESTACIONAMENTO COBERTO PARA ACOMODAÇÃO DOS VEICULOS EM SEGURANÇA	OK		
2	01(UM) BOX	OK		
3	MANÔMETROS (MEDIDOR DE PRESSÃO DO ÓLEO LUBRIFICANTE, TRANSMISSÃO/HIDRÁULICO, PRESSÃO DE LINHA DE COMBUSTÍVEL E COMPRESSÃO DE CILINDROS)	OK		
4	SCANNER PARA ELETRÔNICOS;	OK		5
5	VEÍCULO(S) PARA SOCORRO / ATENDIMENTO DE CAMPO;	OK		
6	FERRAMENTAL E EQUIPAMENTO APROPRIADO;	OK		
7	MECÂNICOS ESPECIALIZADOS E TREINADOS NA MARCA	OK		4
8	ITEM H	OK		
9	ITEM I	OK		
10	ITEM J	OK		
11	ITEM H	OK		
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				

OBSERVAÇÕES:

RESPONSÁVEL (EIS) PELO CHECK-LIST

NOME COMPLETO:	VISTO	DATA
<u>DELMAR EVANILDO LAMU</u>		<u>11-08-2020</u>
<u>LIDIA DA SILVA ALBUQUERQUE DIAS</u>		<u>11-08-2020</u>



DE BONA E DE LUCA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA 000464

Rua Antonio Carneiro Neto, 362 – Alvorada

Francisco Beltrão – Paraná - (46) 3035-0223

CNPJ: 30.699.983/0001-67 Ie: 90783652-58

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE


OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ANEXO - VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

Como representante legal da empresa DE BONA E DE LUCA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.699.983/0001-67, com sede a Rua Antonio Carneiro Neto nº 362, CEP nº 85.601-090, Fone (46) 3035-0223, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, declaro que nossa empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação em atendimento ao exigido no edital e Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020.

- a) Estacionamento coberto para acomodação e manobra dos veículos em segurança;
- b) 08 (oito) box;
- c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);
- d) Scanner para diagnóstico eletrônicos;
- e) Veículo(s) para socorro / atendimento de campo;
- f) Ferramental e equipamento apropriado;
- g) Mecânicos especializados e treinados na marca.
- h) 03 (três) Elevadores automotivos.
- i) Equipamento para ultrassom de bicos injetores.
- j) Ferramentas para sincronismo de motor.
- h) Analisador multifunção do sistema de arrefecimento.

Francisco Beltrão 04 de agosto de 2020.

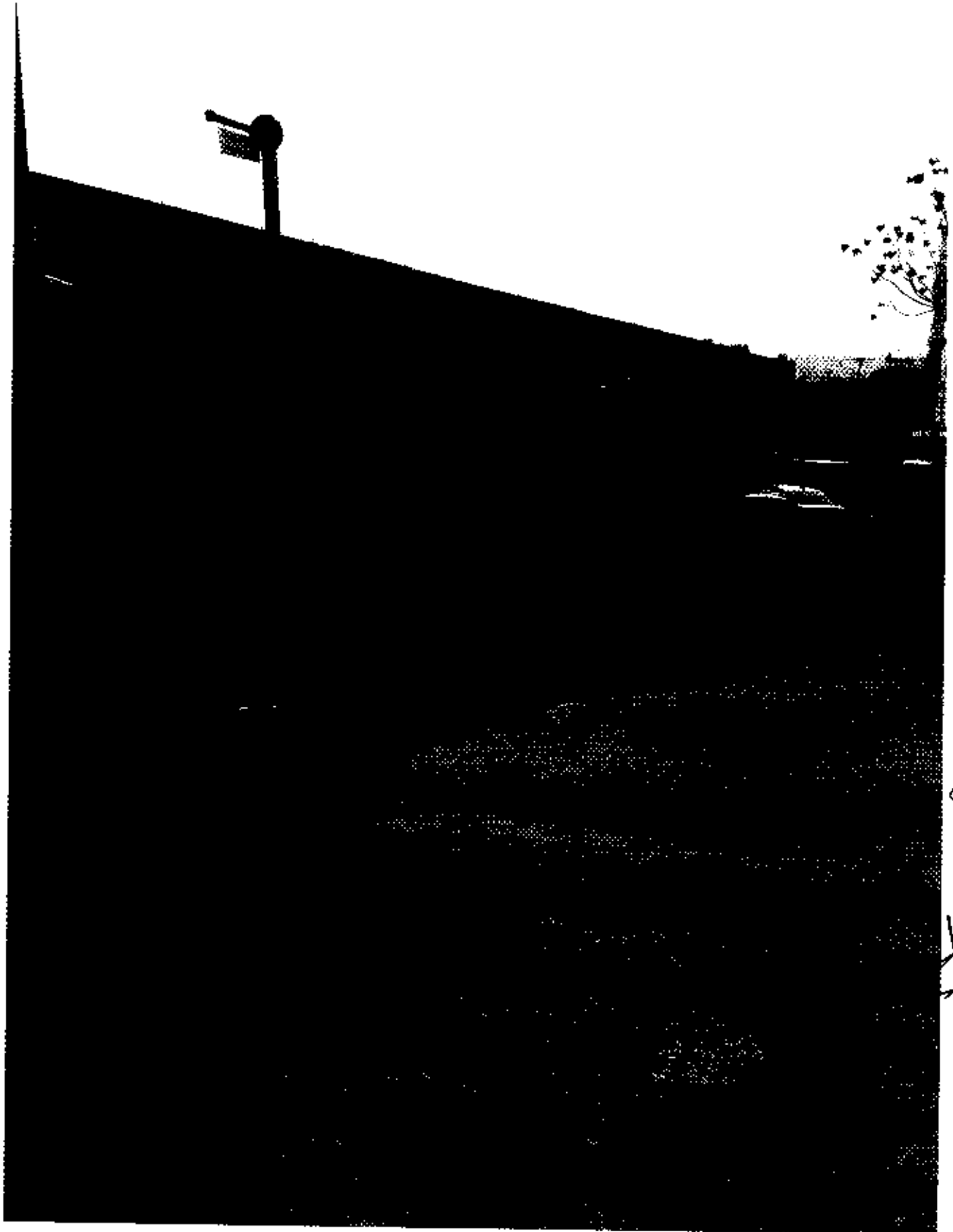


Bruno Antonio Rovani de Bona
CPF 039.516.869-44
RG 7.313.405-6
Sócio Administrador





[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



cb

[Handwritten signature]

000467



cb

[Handwritten signature]



CA
[Handwritten signature]



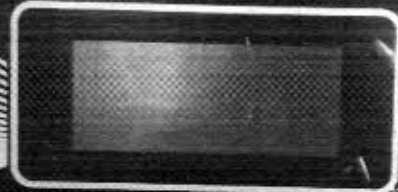
→
[Handwritten signature]



LIMPEZA E TESTE DE INJETORES

MANÔMETRO DE PRESSÃO

- LIMPEZA DE ULTRASSOM
- ESVAZIAR PROJETAS
- BOMBA PRESSURIZADA



● Acorada (Bola em Onda) ● Pressão (Bola em Onda)

INJETOR 1 INJETOR 2 INJETOR 3 INJETOR 4

MENOS MAIS

CANCELA INICIO

LIGA

DESLIGA

ATENÇÃO

KITEST
CORPORATIVO AUTOMOTIVO

K-1-050

4



4
Handwritten signature



Handwritten marks on the right margin, including a checkmark and a signature.



4
[Handwritten signature]



2

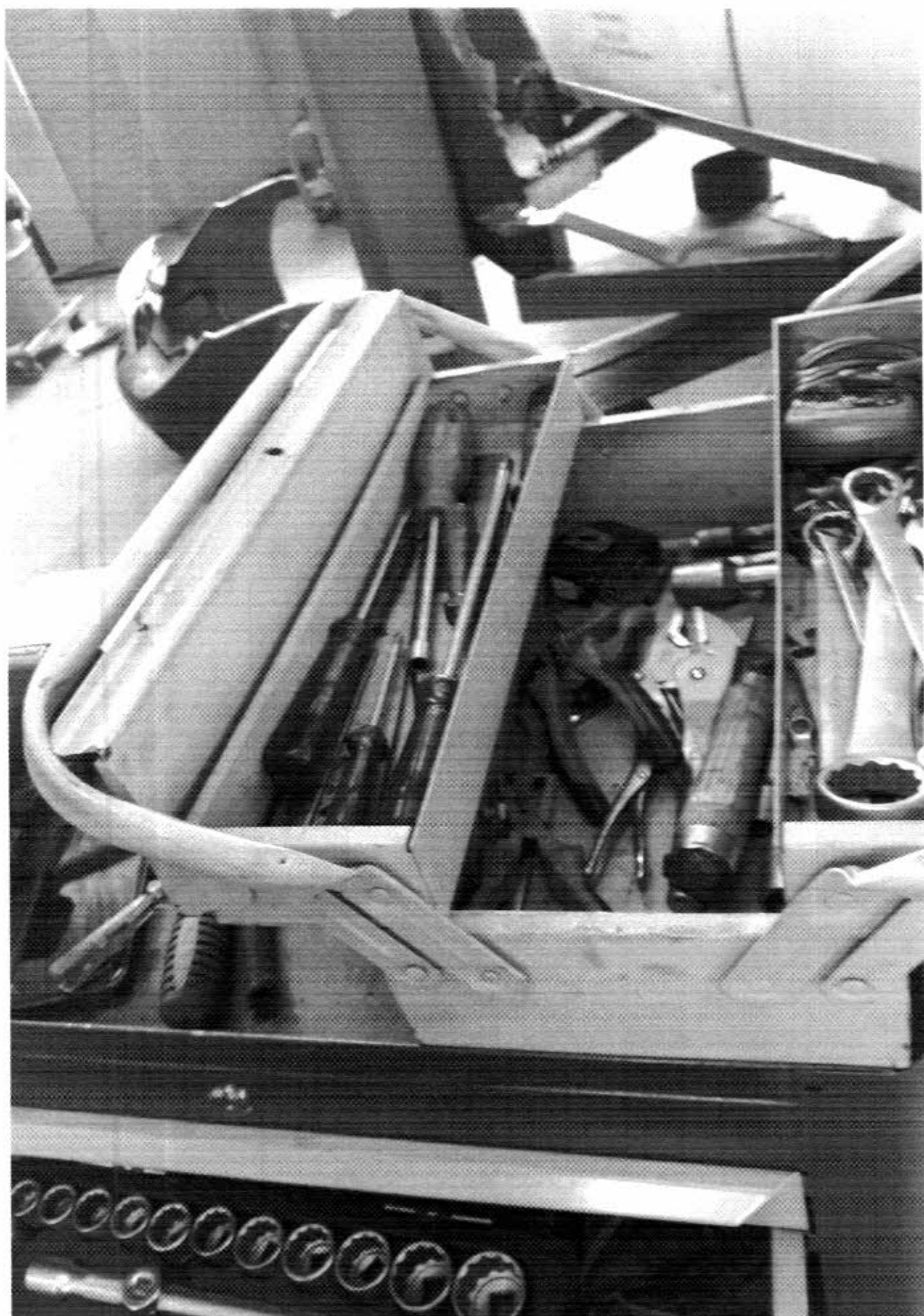
[Handwritten signature]



f
A



Handwritten marks, possibly initials or a signature, located on the right side of the page.



8
[Handwritten signature]



f
[Signature]



CA
[Signature]



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ



000480

Certificado

O SENAI - BOQUEIRÃO
certifica que

EMERSON DE LUCA PASSARELLO

natural de Francisco Beltrão/PR, nacionalidade brasileira, RG 79618756, CPF 030.609.409-67,
nascido(a) em 03/07/1981, frequentou no período de 2 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de
2015 o curso de:

Revisão e Manutenção Automotiva

na modalidade Aperfeiçoamento profissional, ministrado pelo SENAI - BOQUEIRÃO com
duração de 40 horas.

Fundamentação Legal: Decreto nº 5.154/04 e Decreto nº 6.635/08

Curitiba, 13 de fevereiro de 2015.


ROBERTO SGROTTI DA SILVA

Gerente da Unidade

EMERSON DE LUCA PASSARELLO

Portador



 **SENAI**



O portador deste certificado adquiriu os conhecimentos/habilidades relacionados abaixo:

-Instruções de segurança; Conhecimentos da pré- formação; Operações de Revisão e Manutenção; Operações Complementares; Correias de acessórios; Correias de distribuição; Sistema de lubrificação; Sistema de arrefecimento; Sistema de alimentação; Sistema de ignição; Sistema de escapamento; Sistema de transmissão mecânica, robotizada e elementos de transmissão; Sistema de direção convencional e hidráulica; Tipos de suspensão e seus elementos; Elementos das rodas e pneus; Sistema de freio; Sistema de iluminação.



www.pr.senai.br

O Departamento Regional do SENAI-PR certifica que

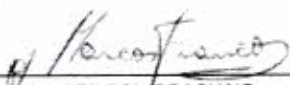
EMERSON DE LUCA PASSARELLO

natural de Francisco Beltrão/PR, nacionalidade brasileira, RG nº 79618756
nascido(a) em 03/07/1981,
frequentou no período de 16/06/2008 a 20/06/2008 o curso de

REPARAÇÃO DE MOTORES GASOLINA

ministrado pelo SENAI - CIETEP
com duração de 36 (Trinta e Seis) horas/aula

Curitiba, 19 de Junho de 2008


ADILSON GRACIANO
Responsável pela Unidade


EMERSON DE LUCA PASSARELLO
Portador

O portador deste certificado adquiriu os conhecimentos/habilidades relacionados abaixo:

- Princípio de Funcionamento,
- Distribuição,
- Construção,
- Lubrificação,
- Refrigeração,
- Alimentação.



Perfil Profissional / Conteúdo Programático

- Conceito básico de eletricidade;
- Conceito básico de eletrônica analógica;
- Apresentação de instrumentos de leitura e medição elétrica;
- Noções básicas de esquemas elétricos e de componentes;
- Princípio de eletromagnetismo;
- Leitura e apresentação de esquemas elétricos básicos
- Leis fundamentais de eletricidade (Lei de Ohm);
- Proteção ao meio ambiente: utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais;
- Utilização de instrumento de medição para as grandezas elétricas;
- Diagnóstico defeitos;
- Análise de circuitos elétricos básicos;
- Execução de testes simplificados de sistemas elétricos;
- Execução de medições de grandezas elétricas.

CA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO



ESCOLA SENAI "CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO"

Rua Moreira de Godói, 226 - Ipiranga - São Paulo

Reconhecida pela Portaria CEE nº 10/80.

CERTIFICADO


APERFEIÇOAMENTO

ELETRICIDADE E ELETRÔNICA AUTOMOTIVA BÁSICO - HYUNDAI

Certificamos que **EMERSON DE LUCA PASSARELLO**, portador(a) da
cédula de identidade nº **79618756/PR**, concluiu com aproveitamento o curso
de Formação Inicial e Continuada acima identificado, com duração de ***40***
horas, no período de **30/08/2010 a 03/09/2010**.

Empresa Atendida: **SANTA FÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

São Paulo, 4 de outubro de 2010


Roberto Peres Garcia
RG 16.669.288/SP

Secretário
Reg 013/96-SENAI/SP

SENAI


Fabio Rocha da Silveira
RG 26.444.548-X/SP

Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHECK-LIST - DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

RAZÃO SOCIAL: ALESSANDRA MILKIEWICZ EIRELI CNPJ: 37.675.896/0001-19

RESPONSÁVEL DA EMPRESA: ALESSANDRA MILKIEWICZ

LOCAL: PR 483 Nº 601 ADVA BRANCA TELEFONE: 2601-0187

DATA: 11/08/20 . HORA: 09:20

ITENS	DENOMINAÇÃO	AVALIAÇÃO		
	ESTRUTURA MÍNIMA	CONFORME	NÃO CONFORME	OBSERVAÇÃO
1	ESTACIONAMENTO COBERTO PARA ACOMODAÇÃO DOS VEICULOS EM SEGURANÇA	X		
2	01(UM) BOX		X	30 DIAS
3	MANÔMETROS (MEDIDOR DE PRESSÃO DO ÓLEO LUBRIFICANTE, TRANSMISSÃO/HIDRÁULICO, PRESSÃO DE LINHA DE COMBUSTÍVEL E COMPRESSÃO DE CILINDROS)		X	30 DIAS
4	SCANNER PARA ELETRÔNICOS;		X	30 DIAS
5	VEÍCULO(S) PARA SOCORRO / ATENDIMENTO DE CAMPO;	X		
6	FERRAMENTAL E EQUIPAMENTO APROPRIADO;		X	30 DIAS
7	MECÂNICOS ESPECIALIZADOS E TREINADOS NA MARCA		X	30 DIAS
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				

OBSERVAÇÕES: OS MECÂNICOS QUE SERÃO EM QUATRO TRABALHARÃO COMO M.E.I.

RESPONSÁVEL (EIS) PELO CHECK-LIST

NOME COMPLETO:	VISTO	DATA
<u>RAIMAR EVANSO LANG</u>		<u>11-08-2020</u>
<u>LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS</u>		<u>11-08-2020</u>

4

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

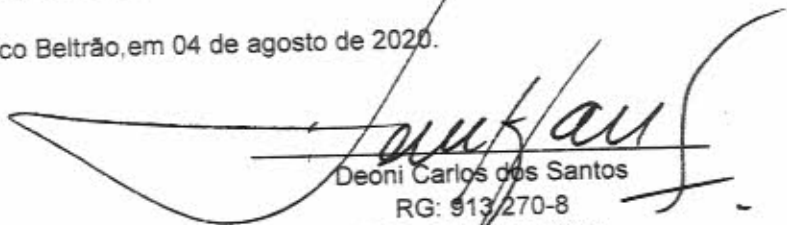
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

Como representante legal da empresa **ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **37.675.896/0001-19**, com sede a Rodovia Pr 483, nº 601, água branca, CEP nº 85.601-195, Fone (46) 2601 0187, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, declaro que nossa empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículos, ferramental, e equipe técnica especializada, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação **em atendimento ao exigido no edital e Anexo I** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020-

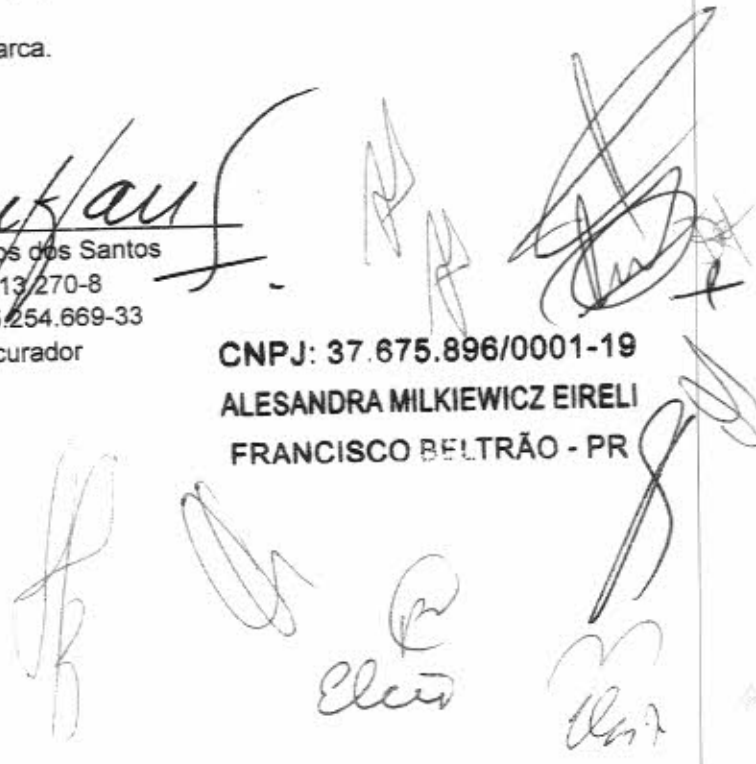
- A) Estacionamento coberto para a acomodação dos veículos em segurança,
- B) 01 (um) box
- C) Manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/ hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros),
- D) Scanner para eletrônicos,
- E) Veículos(s) para socorro/atendimento de campo,
- F) Ferramental e equipamento apropriado,
- G) Mecânicos especializados e treinados na marca.

Francisco Beltrão, em 04 de agosto de 2020.



Deoni Carlos dos Santos
RG: 913.270-8
CPF: 015.254.669-33
Procurador

CNPJ: 37.675.896/0001-19
ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI
FRANCISCO BELTRÃO - PR

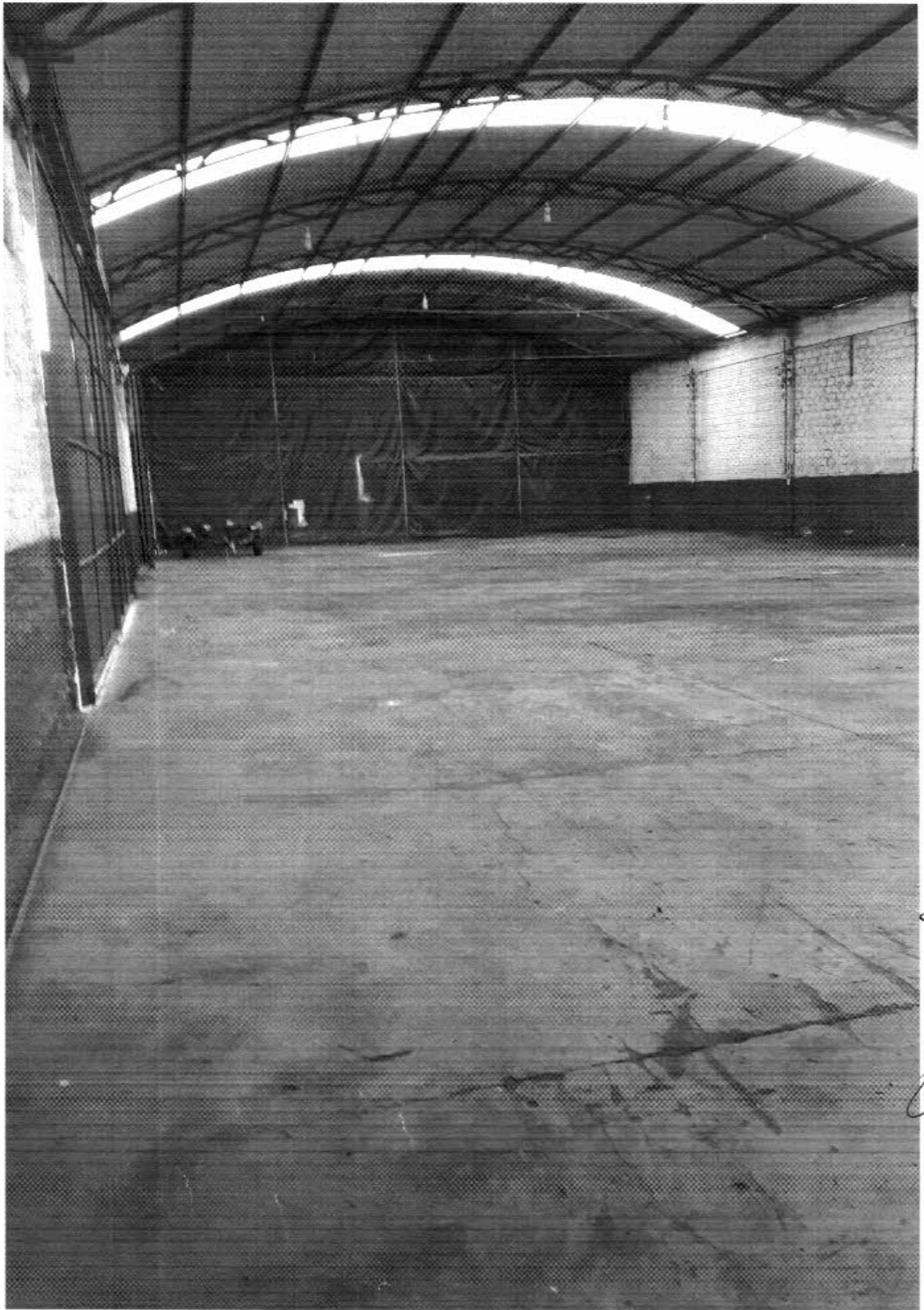


000487



+

12



8
[Signature]



CP



[Handwritten signature]



Handwritten signature or initials.



Handwritten signature or initials.



Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2020.

MEMORANDO Nº 084/2020 – LICITAÇÃO

PARA : GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: : SOLICITAÇÃO DE DECISÃO SOBRE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos documentos resultantes de diligência solicitada pela Secretaria de Administração, encaminho ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão sobre a homologação do certame realizado através do pregão presencial nº 94/2020 cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Atenciosamente,

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira



PARECER JURÍDICO N.º 0880/2020

REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
CONTROLE INTERNO
LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020
ASSUNTO : ANÁLISE QUANTO À HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

1. RETROSPECTO

Através de manifestação do Prefeito Municipal, foi instada esta Procuradoria Jurídica a emitir parecer acerca do resultado das diligências efetuadas pela Secretaria de Administração e sobre a possibilidade de homologação do certame referente ao Pregão Presencial nº 94/2020, que tem por objeto o registro de preços para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias.

A fase interna do procedimento foi devidamente apreciada por esta Procuradoria através do Parecer Jurídico nº. 795/2020 opinando pela sua regularidade, desde que anexados os orçamentos que serviram de base para o estabelecimento do preço de referência.

De acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93, verifica-se que os atos praticados e externados nos documentos constantes do processo conferem regularidade ao certame.

O princípio da publicidade foi respeitado na medida em que o Aviso de Licitação, com data de abertura designada para 04/08/2020, foi publicado na data de 17/07/2020 em jornal de/menor circulação local e regional (Jornal de Beltrão), nos Diários Oficiais do Estado e do Município (AMP) e no Mural de Licitações do TCE-PR, com a disponibilização do Edital obedecendo-se o prazo preconizado em lei de antecedência mínima de 08 dias úteis (art. 4º, inc. V, da Lei nº. 10.520/2002).

Conforme se denota da Ata da Sessão de 04/08/2020, houve a participação de 8 (oito) licitantes, quais sejam PAULO FRITZEN & CIA LTDA, SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA, HENRIQUE ZAMADEI & CIA LTDA – ME, ELCIO BELIN DA SILVA – EPP, SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI EPP, OLIVEIRA & ZATTA LTDA – ME, DE BONA E DE LUCA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI, os quais restaram credenciados e, após o atendimento do edital por todos quanto à elaboração da proposta, deu-se início à primeira fase da licitação consistente na rodada de lances para cada item constante do Anexo I do edital.



Encerrada referida etapa, resultaram vencedoras e classificadas as licitantes da seguinte forma: PAULO FRITZEN & CIA LTDA nos lotes 19, 20 e 21; SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA nos lotes 09, 11, 14, 16 e 18; HENRIQUE ZAMADEI & CIA LTDA - ME nos lotes 01 e 03; ELCIO BELIN DA SILVA - EPP nos lotes 22, 23 e 24; SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI EPP nos lotes 28, 29 e 30; DE BONA E DE LUCA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA nos lotes 04, 05 e 07; e ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI nos lotes 02, 06, 08, 10, 12, 13, 15, 17, 25, 26 e 27.

A segunda fase do certame prosseguiu com a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação que, após conferência, a Pregoeira considerou habilitadas todas as licitantes em razão do cumprimento dos requisitos do edital.

Questionados os presentes, não houve interesse na interposição de recurso, procedendo a Pregoeira com a decisão final de habilitação e adjudicação dos itens às vencedoras, cujo resultado foi publicado em Diário Oficial e meios eletrônicos do Município, restando à autoridade competente (Prefeito) a decisão pela homologação da licitação.

Em decorrência dessa publicação, a Secretaria Municipal de Administração, elaboradora do Termo de Referência, avocou o processo licitatório para fins de realização de diligências junto à sede das empresas vencedoras quanto ao cumprimento das exigências de qualificação técnica constantes do item 13.3.5.2, do item 3.4 do Anexo I e do modelo do Anexo VI do edital, com a indicação de dois servidores lotados na garagem municipal para a realização das visitas.

De acordo com o Relatório, foi verificado o não atendimento pela empresa ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI das exigências relativas à estrutura mínima de instalações e equipamentos para a prestação dos serviços licitados, conforme *checklist* e fotos anexadas, concluindo, também, pela inveracidade das informações constantes do Atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Prefeito para análise do feito em relação à homologação do certame, entendendo, por fim, pela necessidade de parecer jurídico para embasar sua decisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base na narrativa exposta e pelos documentos integrantes do certame, passa-se à análise do tema.

Os processos licitatórios têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

No caso, a licitação Pregão Eletrônico nº. 94/2020 obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as formalidades contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº. 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.



O edital foi publicado e os trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio na sessão pública resultaram, formalmente, no cumprimento das condições exigidas.

Contudo, a área técnica interessada, ou seja, a Secretaria solicitante dos serviços, através de seus servidores atuantes diretamente na garagem municipal, suscitou a necessidade de realização de diligências na sede das empresas vencedoras, ocasião em que houve a detecção de inconsistências na lista de exigências técnicas pela empresa ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI, adjudicatária dos serviços dos lotes 02, 06, 08, 10, 12, 13, 15, 17, 25, 26 e 27, cabendo transcrever as seguintes disposições editalícias:

Itens 13.3.5 e 13.3.5.2:

13.3.5 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

(...)

13.3.5.2 Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, com a descrição das instalações, dos equipamentos e ferramental, e da equipe técnica especializada, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, bem como da estrutura de suporte em local de socorro. (MODELO ANEXO VI)

Item 3.4 do Anexo I:

3.4 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir sede localizada no município de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível, analisador de multifunção do sistema de arrefecimento), local apropriado para guarda e conservação dos veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

Modelo do Anexo VI:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

Como representante legal da empresa(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua nº, CEP nº, Fone, cidade de, Estado do, declaro que nossa empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação em atendimento ao exigido no edital e Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019.



(descrever estrutura mínima): exemplo:

- a) estacionamento coberto para acomodação dos veículos em segurança;
- b) 01(um) box;
- c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);
- d) scanner para eletrônicos;
- e) veículo(s) para socorro / atendimento de campo;
- f) ferramental e equipamento apropriado;
- g) mecânicos especializados e treinados na marca.

A empresa sob análise (ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI) foi visitada na data de 11/08/2020, às 09:20 horas, sendo que se depreende do seu *checklist* que, ao tempo da realização deste certame, a mesma não possui a estrutura mínima de instalações e equipamentos no que concerne às alíneas "b, c, d, f e g" supra citadas.

Mais que isso, pois as fotos que acompanham o Relatório demonstram que o local se trata de um barracão vazio, contando apenas com uma sala administrativa, situação que inviabiliza a empresa a prestar os serviços licitados, já que constatada a ausência de itens indispensáveis e que, comprovadamente, colocam em cheque a idoneidade das atividades da empresa e, dessa forma, pode implicar em potenciais prejuízos à Administração Municipal.

Ademais, atente-se para a informação prestada pela responsável da empresa no momento da visita a respeito da contratação futura de 4 (quatro) mecânicos através de CNPJ de MEI, fato que pressupõe potencial risco ao ente municipal no que tange às responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, o que pode acarretar burla às obrigações trabalhistas pela empresa e, até, subsidiariamente pelo ente público, tratando-se de verdadeiro risco ao erário municipal, diante de um possível passivo trabalhista.

Igualmente preocupante é a confiabilidade do Atestado de capacidade técnica e da Declaração apresentada pela empresa em questão, ante a impossibilidade fática de possuir estrutura e de terem sido prestados serviços de manutenção/recuperação em quaisquer veículos, no mês de julho de 2020, no local indicado, exceto se o mesmo houver sido esvaziado totalmente em dez dias, ou seja, de 01 a 11/08/2020, data esta em que foi realizada a visita com fotos, o que se cogita apenas para ressaltar a situação de incerteza sobre a boa destinação do dinheiro público.

Neste ponto, cumpre destacar que a Pregoeira e Equipe de Apoio não cometeram qualquer equívoco de julgamento no momento da sessão pública, eis que se trata de constatação fática superveniente ao resultado do certame e que não era, sequer, cogitável naquele momento, pois a documentação apresentada pela empresa ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI estava revestida das formalidades que correspondiam ao edital, além de não haver nenhum pronunciamento dos presentes questionando-a.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000493

Ocorre que restou demonstrado, ainda que posteriormente, que todos foram induzidos ao erro, tendo em vista que os atos decisórios foram maculados pela conduta artificiosa da empresa, ao dissimular a sua capacidade técnica nos termos acima delineados.

Não se pode olvidar que o comportamento da licitante também pode restar enquadrado nas infrações previstas na Lei nº. 8.666/93, dentre elas destacando-se a tipificada no art. 90¹, de forma a evidenciar a gravidade da circunstância em tela, além de subsumir na hipótese de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002².

Argumenta-se, por fim, que a autoridade superior somente teve conhecimento da irregularidade da licitante na fase de homologação, de modo que não há como se falar em inércia da Administração Pública ou em consentimento com o vício no procedimento.

Portanto, é caso de reconsideração da decisão de habilitação, conforme preceitua o art. 43, § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (Grifei)

O dispositivo acima estabelece, como regra, a impossibilidade de desclassificação de candidato em momento posterior à abertura das propostas, por motivo relacionado com a habilitação – *mutatis mutandis* para o caso de pregão –, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. Assim, ultrapassada a fase de habilitação, não é mais permitido aos licitantes questionar o cumprimento dos requisitos da habilitação.

Ocorre, no entanto, que o referido dispositivo deve ser lido de forma harmoniosa com o art. 49 do mesmo diploma legal, o qual autoriza a autoridade competente a anular processo licitatório eivado de vício de legalidade, por ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Tal dispositivo estabelece hipótese de exercício do poder de autotutela da Administração Pública, a qual tem o dever de rever seus próprios atos contrários às normas legais, porque deles não se originam direitos, nos termos do consagrado entendimento do STF no teor das Súmulas 346 e 473³.

¹ Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

² Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Grifei)

³ 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.



Ao discorrer sobre o princípio da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho⁴ leciona ser dever da Administração Pública, ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade, conforme se verifica do seguinte trecho de sua doutrina:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários”. (p. 35)

Em outra passagem, o ilustre professor assim discorre ao tratar da possibilidade de anulação de processo licitatório:

“A anulação da licitação é decretada quando existe no procedimento vício de legalidade. Há vício quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes à licitação; ou quando se escolhe proposta desclassificável; ou não se concede direito de defesa aos participantes etc. Enfim, tudo quanto se configurar como vício de legalidade provoca a anulação do procedimento. (...)

É de tal gravidade o procedimento viciado que sua anulação induz à do próprio contrato, o que significa dizer que, mesmo que já celebrado o contrato, fica este comprometido pela invalidação do procedimento licitatório (art. 49, § 2º).” (p. 311/312).

Assim, embora o art. 43, § 5º, proíba a rediscussão dos requisitos de habilitação após a fase de abertura das propostas, tem-se que o referido dispositivo volta-se às licitantes e à Comissão de Licitação – no caso, a Pregoeira –, com vistas a evitar que a Administração, encontrando-se em etapa superveniente, retorne indefinidamente à etapa ultrapassada, cujos recursos já foram apresentados, para desqualificar/inabilitar determinado licitante.

Tal proibição não impede, no entanto, à Administração de rever seus próprios atos, a qualquer tempo, quando eivados de vícios que os tornem ilegais. De fato, não se pode conferir interpretação ao art. 43, § 5º, da Lei 8.666/93 que obrigue a Administração a contratar com empresa que não tenha cumprido os requisitos da habilitação, apenas por ter havido erro no julgamento.

Confira-se, a propósito, a doutrina de Marçal Justen Filho⁵ que, ao tratar do art. 43, § 5º em comento, esclarece que o dispositivo não gera limite ao poder de autotutela da própria

⁴⁷³: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de Vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

⁴ Manual de Direito Administrativo. 30ª ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016.

⁵ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 688-689.



Administração Pública:

"O § 5º deve ser interpretado à luz do art. 49. A qualquer tempo, a Administração deve invalidar a licitação em caso de ilegalidade. Logo, se houve nulidade na decisão de habilitação, o vício pode ser conhecido a qualquer tempo. Comprovando que um determinado licitante não preenchia os requisitos para a habilitação e que o defeito fora ignorado pela Comissão, a Administração tem o dever de reabrir a questão, anulando sua decisão anterior. O § 5º não significa que a decisão pela habilitação produza o suprimento de vício de nulidade. Determina, tão somente, que os aludidos requisitos não mais serão objeto de questionamento, na fase de julgamento das propostas. Veda a eliminação da proposta sob fundamento de ausência de idoneidade do licitante para contratar com a Administração. Não exclui a possibilidade de revisão do ato administrativo anterior. Porém, para isso, a Administração deverá demonstrar, de modo fundamentado e justificado, o vício de sua decisão anterior. (...)

É evidente que a Administração tem competência para rever os próprios atos e, se evitados de defeitos, produzir o seu desfazimento. A decisão proferida depois do exame da habilitação configura-se como um ato administrativo sujeito exatamente a esse regime. Logo, a descoberta de que o julgamento da habilitação foi incorreto impõe à Administração o dever-poder de rever a sua decisão. O licitante indevidamente proclamado como habilitado não recebe um salvo-conduto para o futuro. Revelada a existência de um defeito anterior ou identificado um problema posterior ao julgamento, cabe promover a inabilitação do licitante.

O que o § 5º do art. 45 veda é a utilização dos critérios de habilitação para 'desclassificar' o licitante. Ou seja, é vedado adotar como critério de julgamento da proposta qualquer requisito ou exigência pertinente à fase de habilitação. (...). Não cabe desclassificar o licitante com base em questões já analisadas por ocasião da habilitação. Se o sujeito preencheu os requisitos para fins de habilitação, é evidente que deve entender-se que a sua proposta, examinada sob os mesmos critérios, é aceitável". (Grifei)

Em seguida, Marçal cita o seguinte julgado, que trata de caso análogo ao presente:

Jurisprudência no STJ (...)

Administrativo. Anulação de Procedimento Licitatório desde a Habilitação. Regular atuação do Ministro das Comunicações. 1. Mandado de segurança, com pedido de liminar, em razão de ato do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, que anulou o procedimento licitatório desde a fase de habilitação e adjudicou a outorga da concessão a outra licitante, em prejuízo da impetrante que inicialmente saíra vencedora. 2. A princípio, mostra-se razoável o ato administrativo, considerando que, na fase homologatória, a autoridade impetrada detectou a nulidade na habilitação da impetrante. 3. Liminar indeferida." (MS nº 14.889/DF, Decisão Monocrática, rel. Min. Castro Meira, DJ 1º.02.2010) (Grifei)

Seria absurdo contratar, sobretudo no presente caso, a licitante que não reúne condições para executar os serviços apenas porque ninguém se manifestou, ou porque alguém errou e, assim, entender-se pela preclusão administrativa. Se o motivo que enseja a revisão decorre de fato superveniente ou de fato já existente ao tempo da habilitação, mas que foi conhecido pela Pregoeira depois do encerramento da referida etapa, deverá a Administração rever o seu ato anterior, qual seja a habilitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000501

Dessa forma, constatada pela autoridade competente a irregularidade de capacidade técnica quando da fase de habilitação, deve ser anulada a decisão de habilitação da licitante ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

A anulação é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público, sendo que a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Ressalta-se que, no presente caso, a decisão administrativa de reconhecimento da inabilitação da licitante no certame deve ocorrer justamente no momento da decisão homologatória da licitação e, portanto, antes de gerar qualquer efeito favorável à empresa em questão.

Ademais, diante dos princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, que devem reger a atuação administrativa, não se justificaria a anulação de todo o processo licitatório desde a fase de habilitação do certame, porquanto passível de convalidação os demais atos instrumentais do processo.

Assim, é devida a adjudicação dos Lotes à segunda classificada, sendo que no procedimento do Pregão Presencial, diferente do que ocorre nas normas gerais previstas na Lei 8.666/93, deve-se convocar o segundo colocado na ordem de classificação, pelo preço de seu último lance, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Nesse sentido, dispõe o art. 4º, inc. XVI, da Lei nº 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Enfim, a não apresentação de Atestado idôneo e a falsa Declaração de possuir estrutura e equipamentos mínimos, para atendimento do exigido em edital para qualificação da licitante, inquina o ato habilitatório de vício insuprível após superada a fase de habilitação do certame. Ainda, por conter defeito insanável, a decisão de habilitação apresenta inviabilidade de seu aproveitamento e, portanto, é insuscetível de aproveitamento pela Administração.

Assim, cabe à autoridade competente (Prefeito) anular parcialmente o Pregão, invalidando a decisão de habilitação e devolvendo o processo à Pregoeira e Equipe de Apoio pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00050

ra que seja lavrada nova Ata para redistribuição dos Lotes às licitantes classificadas subsequentemente, cujo resultado deve ter publicidade e oportunizado o contraditório a quem restar inabilitada.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em resposta ao Consulente, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada e a documentação correlata, **opina-se pela ANULAÇÃO PARCIAL** do processo licitatório Pregão Presencial nº. 94/2020, para o fim de determinar a invalidade da decisão de habilitação e os atos derivados, aproveitando-se os anteriores praticados regularmente, recomendando-se os seguintes encaminhamentos à Pregoeira:

(a) Que seja anulada a habilitação e os demais atos subsequentes praticados em relação à empresa ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI na licitação, por motivo de ilegalidade e não atendimento ao item 13.3.5.2 do edital, ao item 3.4 do Anexo I e ao modelo do Anexo VI do edital, nos termos do art. 43, § 5º, c.c. o art. 49, ambos da Lei nº. 8.666/93;

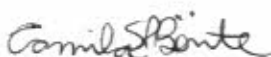
(b) Que sejam convocadas as empresas classificadas em segundo lugar para os Lotes 02, 06, 08, 10, 12, 13, 15, 17, 25, 26 e 27, no preço do seu último lance, para fase de habilitação e posterior assinatura do contrato, conforme artigo 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02, uma vez que as empresas deram lances verbais, abaixando o preço, o que demonstra que os valores propostos empresa em seu último lance eram exequíveis, além de estar em consonância com o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando-se nova Ata dos trabalhos;

(c) Que seja dada publicidade ao novo resultado de habilitação, oportunizando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa à interessada ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI, de acordo com o art. 109, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

Ainda, deve a autoridade competente (Prefeito) designar Comissão Especial para apuração e aplicação em face da empresa ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, conforme disciplina o artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e com base na IN 01/2017, editada em 13/10/17 pela Presidência da República, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de agosto de 2020.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000503

DESPACHO N.º 453/2020

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTERESSADO : ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI
LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM EVENTUAL MÃO DE OBRA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO PARCIAL

O requerimento protocolado busca a ANULAÇÃO parcial e a INABILITAÇÃO da licitante ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI do Pregão Presencial n.º 094/2020, referente ao registro de preços para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias.

Constam do processo administrativo a solicitação da manifestação da Pregoeira, documentos originários do processo de licitação, auto de constatação, imagens, relatórios, certificados, declarações e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0880/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido formulado, **ANULANDO PARCIALMENTE** o Pregão Presencial n.º 094/2020, para declarar a **INVALIDADE** da habilitação da licitante ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI e os atos daí derivados, em virtude do não atendimento ao item 13.3.5.2, 3.4 do Anexo I e ao modelo do Anexo VI do Edital, devidamente constatado através de relatório circunstanciado.

DETERMINO a convocação das empresas classificadas em segundo lugar para os Lotes 02, 06, 08, 10, 12, 13, 15, 17, 25, 26 e 27, no preço de seu último lance, para a fase de habilitação.

Em virtude da conduta da licitante ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELIA, imprescindível a abertura de processo administrativo a fim de rigorosa apuração dos fatos constatados.

Portanto, na sequência seja encaminhada fotocópia à Assessoria Legislativa para elaboração do ato própria para instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO a fim de apurar eventual responsabilidade da licitante.

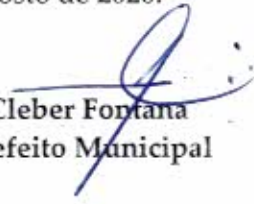


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada
aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Pregão Presencial nº 94/2020

2 mensagens

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: Oficina Comodoro <oficina.comodoro@gmail.com>

24 de agosto de 2020 15:01

Prezados,

Conforme contato telefônico, a decisão quanto a habilitação das empresas do pregão presencial nº 94/2020 foi reformada e gostaríamos de saber se a empresa Henrique Zamadei & Cia Ltda, classificada em segundo lugar, aceita ficar com os Lotes 02, 06, 08 e 10, com os percentuais de desconto dados no seu último lance:

- Lote 02 - MO 55%, PO 30%, PR 30% = global 33%
- Lote 06 - MO 70%, PO 15%, PR 50% = global 47,5%
- Lote 08 - MO 70%, PO 10%, PR 35% = global 41,5%
- Lote 10 - MO 20%, PO 05%, PR 25% = global 17%

Att,
Samantha Pécoits
Pregoeira
(46) 3520-2107

Oficina Comodoro <oficina.comodoro@gmail.com>

24 de agosto de 2020 15:08

Para: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Boa tarde Samanta!

Confirmado os lotes.

Obrigado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Fernando Zamadei
OFICINA COMODORO - (46) 3523-1122
CENTRO AUTOMOTIVO PORTO SEGURO

Pregão Presencial nº 94/2020

2 mensagens

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

24 de agosto de 2020 15:10

Para: Ricardo <ricardo@lismotor.com.br>

Prezados,

Conforme contato telefônico, a decisão quanto a habilitação das empresas do pregão presencial nº 94/2020 foi reformada e gostaríamos de saber se a empresa Service Center GL Comércio de Peças - EIRELI - EPP, classificada em segundo lugar, aceita ficar com os Lotes 12, 15 e 17, com os percentuais de desconto dados no seu último lance:

-Lote 12 - MO 79%, PO 30%, PR 59% = global 58,3%

-Lote 15 - MO 77%, PO 31, PR 62% = global 58,7%

-Lote 17 - MO 73%. PO 35%, PR 65% = global 59,2%

Att,

Samantha Pécoits

Pregoeira

(46) 3520-2107

Ricardo <ricardo@lismotor.com.br>

24 de agosto de 2020 15:16

Para: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Saudações!

Aceitamos os lotes 12, 15 e 17 conforme os descontos ofertados.

Att,

Ricardo R Naumes

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000507

FOLHA DE ATA Nº 145/2020
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 94/2020. OBJETO:
REGISTRO DE PREÇO para empresa
especializada em serviços de recuperação e/ou
substituição de peças com eventual mão de
obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-
ônibus, vans, utilitários e ambulâncias,
conforme condições, quantidades e exigências
estabelecidas neste instrumento

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois e vinte, na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, a pregoeira Samantha Marques Pécoits auxiliada por Daniela Raitz, membro da equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 107/2020, de 20/03/2020, reuniram-se para proferir nova decisão do julgamento de habilitação do Pregão Presencial nº 94/2020 sob o critério de julgamento: "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**" para REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Considerando a anulação parcial do Pregão Presencial nº 94/2020, com a invalidação da decisão anterior da pregoeira e equipe de apoio no que tange a habilitação dos licitantes, bem como dos atos posteriores, conforme determinado pelo prefeito municipal através do despacho nº 453/2020 e com base no parecer jurídico 880/2020, passa-se a proferir novo julgamento da fase de habilitação. Tendo em vista que a empresa ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI descumpriu com as exigências mínimas de qualificação técnica consistente no não atendimento do item 13.3.5.2 do edital, do item 3.4 do Anexo I e do modelo do Anexo VI do edital, conforme costado mediante diligência requisitada pela Secretaria de Administração e realizada por servidores locados na garagem municipal e de acordo com os relatórios de visita e fotos entregues que passam a integrar o presente processo, a pregoeira e equipe de apoio declaram INABILITADA a empresa ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI. Na sequência foi realizado contato via telefone e e-mail com as empresas classificadas em segundo lugar para os lotes 02, 06, 08, 10, 12, 13, 15, 17, 25, 26 e 27, que passam para as empresas **HENRIQUE ZAMADEI & CIA LTDA – ME, lotes 02, 06, 08 e 10; SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI EPP, lotes 12, 15 e 17 e SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA, lotes 13, 25, 26 e 27.** O novo resultado passa a ser: **PAULO FRITZEN & CIA LTDA nos lotes 19, 20 e 21; SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA nos lotes 09, 11, 13, 14, 16, 18, 25, 26 e 27; HENRIQUE ZAMADEI & CIA LTDA – ME nos lotes 01, 02, 03, 06, 08 e 10; ELCIO BELIN DA SILVA – EPP nos lotes 22, 23 e 24; SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI EPP nos lotes 12, 15, 17, 28, 29 e 30; DE BONA E DE LUCA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA nos lotes 04, 05 e 07.** Sendo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) o valor total da licitação. Segue relatório em anexo que passa a fazer parte desta ata. Não houve necessidade de convocar nova sessão para abertura de envelopes



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00508

FOLHA DE ATA Nº 146/2020
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 94/2020. OBJETO:
REGISTRO DE PREÇO para empresa
especializada em serviços de recuperação e/ou
substituição de peças com eventual mão de
obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-
ônibus, vans, utilitários e ambulâncias,
conforme condições, quantidades e exigências
estabelecidas neste instrumento

de habilitação das empresas classificadas em segundo lugar, pois a análise dos documentos já havia sido realizada na sessão do dia 04/08/2020, aja visto que todas as empresa classificadas em segundo lugar para os lotes 02, 06, 08, 10, 12, 13, 15, 17, 25, 26 e 27 já eram vencedoras outros lotes. Assim sendo, a Pregoeira considerou as empresas HABILITADAS, oportunizando a empresa ALESANDRA MILKIEWICZ EIRELI para eventual interesse em recorrer contando-se o prazo a partir da data da publicação do resultado. Sem mais, foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelos participantes.

Samantha Marques Pécoits
Pregoeira

Daniela Raitz
Membro da Equipe de Apoio